

**POR ORDEM DO COMANDANTE
65TH AIR BASE GROUP (USAFE)**



**SUPLEMENTO DO REGULAMENTO
INTERNO DA BASE DAS LAJES**

**36-101P-2P
BASE DAS LAJES**

Suplemento

31 JULHO 2020

*Certified Current: 13 March 2025
Pessoal*

**QUALIFICAÇÕES EM MATÉRIA DE
EDUCAÇÃO DE POSTOS DE
TRABALHO PARA O PESSOAL CIVIL
PORTUGUÊS**

É OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DESTA PUBLICAÇÃO

ACESSIBILIDADE: A publicação e formulários estão disponíveis em www.e-Publishing.af.mil para fins de transferência ou de encomenda.

REPRODUÇÃO: Não existem restrições à reprodução desta publicação.

OPR: 65 FSF/FSCA, Secção Pessoal Civil

Certificado por: 65 FSF/CL
(Daniel J. Becker, GS-13, DAF)

Páginas: 7

O presente suplemento é implementado ao abrigo do artigo 1, **Paragraph 3.1**, do Acordo Laboral do Acordo de Cooperação e Defesa entre os Estados Unidos da América e Portugal, e do artigo 3 do Regulamento de Trabalho, Condições de Emprego para Trabalhadores Portugueses ao Serviço das FEUSAÇORES. O presente suplemento está em conformidade como o Regulamento Interno (LFI) 36-101, Pessoal Civil Português. Este suplemento tem por finalidade estabelecer orientações e procedimentos relacionados com as qualificações em matéria de educação para os postos de trabalho de pessoal civil Português. Alterações propostas e dúvidas sobre esta publicação devem ser remetidas à entidade competente (OPR) utilizando o formulário AF 847, *Recommendation for Change of Publications*; os formulários AF 847 devem ser reencaminhados através do administrador de publicações/formulários do *65th Air Base Group*. Todos os registos que resultem dos processos previstos nesta publicação devem ser arquivados de acordo com o *Air Force Manual (AFMAN) 33-363, Management of Records*, e eliminados de

acordo com o *Air Force Information Management System (AFRIMS) Records Disposition Schedule (RDS)* disponível em <https://www.my.af.mil/gcss-af61a/afirms/rims.cfm>, ou qualquer actualização do *AF Records Management Office (SAF/CIO A6)*. O presente regulamento exige a recolha e manutenção de informação protegida pelo *Privacy Act of 1974* (proteção de dados), autorizado pelo *10.U.S.C. 8013* e *E.O. 9397*.

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

Esta publicação foi adicionada como suplemento ao REGULAMENTO INTERNO DA BASE DAS LAJES 36-101P.

1.1. APLICABILIDADE: O presente suplemento é aplicável a todo o pessoal da Base das Lajes, Portugal.

2.1. PROCEDIMENTOS: Os postos de trabalho de pessoal civil Português devem ser ocupados por candidatos que possuem as qualificações necessárias para desempenhar o trabalho, em termos de qualificações e formação, bem como possuem experiência profissional, aptidão e competência, sem considerar nacionalidade, sexo, religião ou ideologias, deficiências, idade ou identidade sexual.

3.1. Avaliação de Qualificações de Educação: Para assegurar que os requisitos necessários para postos de trabalho similares ou agrupados sejam justos e coerentes, devem ser aplicadas as qualificações de referência comum em matéria de educação, conforme definidos no presente regulamento. O objetivo das qualificações de referência comum é identificar os candidatos que tem maior probabilidade de sucesso no trabalho e aqueles que não serão bem sucedidos. Essas referências visam determinar as qualificações mínimas para um posto de trabalho específico. As mesmas não se destinam a classificar os candidatos, a identificar o candidato mais adequado para o posto de trabalho a concurso, ou substituir uma análise criteriosa dos conhecimentos, aptidões e competências do candidato.

4.1. O Currículo do Candidato e o Certificado de Habilitações Literárias devem ser utilizados para avaliar e documentar as qualificações do candidato comparativamente às necessidades do posto de trabalho para o qual apresentou candidatura, e para documentar as discrepâncias relativamente às qualificações de referência comum.

5.1. Níveis de Qualificações e Formação (designado E&T). Os níveis de qualificações em matéria de educação e formação segue o modelo das Normas Internacionais de Classificação de Educação (*International Standard Classification of Education – ISCED*). Os níveis E&T servem para avaliar e definir a educação formal e validar formação profissional para efeitos de qualificações mínimas. Para validação de E&T, o mesmo deve ter sido concluído com sucesso, com certificado ou diploma adequado. Em 2011, a classificação das qualificações de educação *ISCED* foi atualizada de seis para oito níveis, correlacionado com o Quadro Europeu de Qualificações da União Europeia (*European Union’s European Qualifications Framework – EQF*), que também consta de oito níveis. **Table 1.1** estabelece as equivalências de comparabilidade que podem ser aplicadas em vez das qualificações de educação de referência comum dos postos de trabalho classificados *General Schedule (GS)* do *Office of Personnel Management (OPM)*.

6.1. Determinação de Equivalências de Educação: As qualificações dos candidatos Portugueses identificadas neste documento serão consideradas equiparáveis ao sistema de educação dos Estados Unidos da América. **Table 1.1** desde de que toda a documentação providenciada seja válida, comprovando claramente o nível de educação ou certificação em conformidade com a Lei Portuguesa. Certos postos de trabalho, tais como engenheiro ou médico, necessitam certificações e qualificações adicionais, as quais, conforme o caso, devem ser validadas. Qualificações de outros países não serão consideradas no âmbito do presente regulamento. O Chefe do Escritório de Pessoal Cível (*CPO*) deve determinar todas as equivalências em matéria de educação com base na documentação apresentada dissociada da restante candidatura. Qualquer litígio relacionado com a determinação de equivalências em matéria de educação, será resolvido pelo Diretor/Comandante do *Force Support Flight*.

7.1 Crédito de Horas e Semestres. Este parágrafo será aplicado quando uma qualificação de referência comum exigir que um número específico de horas por semestre tenha sido concluído, ou seja de uma área de estudo específica relacionada com as séries ocupacionais. De acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System -ECTS*), um *ECT* representa 25-30 horas de trabalho num programa de estudos. Segundo o dicionário *Merriam-Webster*, uma hora semestral e uma hora de crédito é essencialmente a mesma coisa. Uma cadeira regular são 3 horas por semana durante 15 semanas; ou seja, uma hora semestral é equivalente acerca de 45 horas de trabalho num programa de estudos. Mais, se uma Licenciatura é normalmente 180 *ECTS* e um Bacharelato é normalmente 120 horas semestrais, determinámos que os *ECTS* podem ser convertidos para horas semestrais multiplicando o número de *ECTS* por 67%. Por exemplo, 36 *ECTS* multiplicado por 0.67 equivale a 24.1 horas semestrais. Se um candidato necessitasse 24 horas semestrais em uma área específica de estudo, logo 36 *ECTS* seriam considerados uma equivalência satisfatória.

TABLE 1.1. Equivalência Entre o Sistema do Ensino Português e dos Estados Unidos da América

Equivalência do Sistema do Ensino Português	Equivalência do Sistema do Ensino dos Estados Unidos da América
Ensino Básico	Ensino Básico até ao 9º ano
Ensino Secundário: Diploma do ensino secundário do 12º ano ou Certificado do Curso da Escola Profissional	Diploma do Ensino Secundário do 12º ano
Programa Profissional concluído (diploma ou certificado) da Escola Profissional especializada na área de comércio, administração, empresas ou profissão/técnico de engenharia estreitamente relacionada com o posto de trabalho a concurso.	Escola Técnica Superior (<i>Technical College</i>) ou Diploma do Curso Profissional (<i>Trade School Diploma</i>)
Ensino pós-secundário através de Instituições do Ensino Superior que	Curso de Instituto de Ensino Superior (<i>Junior College</i>) ou Curso Técnico (<i>Associate's Degree</i>)

oferecem Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	ou Mestre Artesão Qualificado, Técnico, Gestor de Empresas com habilitação certificada por Gabinete do Governo do Estado.
Licenciatura (normalmente 180 – 240 <i>ECTS</i>)	Bacharelato (normalmente 120 horas semestrais ou mais)
Mestrado	Mestrado
Doutoramento	Doutoramento

8.1. RESPONSABILIDADE: A equivalência em matéria de educação do candidato é da responsabilidade do Escritório de Pessoal Civil. Qualquer decisão por parte do Escritório de Pessoal Civil referente a equivalência em matéria de educação será aplicada uniformemente a todos os candidatos ao posto de trabalho

BETH D. GRABORITZ, Colonel, USAF
Commander

Anexo 1**GLOSSÁRIO DE REFERÊNCIAS E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR****Referências**

LFI 36-101, Pessoal Civil, 18 Novembro 2019

AFMAN 33-363, *Management of Records*, 31 Maio 2019

Formulários adotados

Impresso AF 847, *Recommendation for Change of Publication*

Abreviaturas e Acrónimos

65 ABG – 65th Air Base Group

65 FSF – 65th Force Support Flight

AFI – Air Force Instruction (*Regulamento da Força Aérea*)

CPO – Civilian Personnel Officer (*Chefe Escritório de Pessoal Civil*)

DoD – Department of Defense (*Departamento da Defesa*)

ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*)

EQF – Educational Qualification Framework (*Quadro de Qualificações de Educação*)

E&T – Education and Training (*Educação e Formação*)

IAW – In Accordance With (*De acordo com*)

ISCED – International Standard for Classification of Education (*Normas Internacionais de Classificação de Educação*)

LFI – Lajes Field Instruction (*Regulamento Interno da Base das Lajes*)

LN – Local National (*Pessoal Civil Português*)

OPM – Office of Personnel Management (*Escritório de Gestão de Pessoal*)

POC – Point of Contact (*Ponto de contato*)

USFORAZORES – United States Forces Azores (*Forças dos Estados Unidos estacionados nos Açores*)

Termos

Doutoramento: Equivalência Portuguesa a um *Doctorate Degree*.

Equivalências de Educação (*Educational Equivalency*): Qualificação Portuguesa em matéria de educação considerada equivalente às referências das qualificações dos EUA para anúncio de emprego. As qualificações dos candidatos Portugueses serão consideradas equivalentes ao nível de ensino dos EUA, desde que todos os documentos fornecidos sejam válidos e demonstrem claramente o nível de ensino ou certificação nos termos da Lei Portuguesa.

Licenciatura: Equivalência Portuguesa a um *Bachelor's Degree*.

Mestrado: Equivalência Portuguesa a um *Master's Degree*.